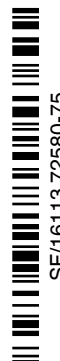




PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº , DE 2016

Estabelece normas gerais para a assistência à saúde dos senadores, senadoras e seus dependentes, e dá outras providências.



SF/16113.72580-75

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A assistência à saúde dos Senadores, Senadoras e seus dependentes consistirá no programa de prevenção, recuperação e manutenção da saúde, mediante contribuição, desenvolvido sob os seguintes parâmetros:

I – Pelos serviços próprios da Secretaria Integrada de Saúde ou da rede pública;

II – Por serviços prestados por instituições públicas e privadas mediante contrato de credenciamento com o Senado Federal ou instituição conveniada com a qual o Senado Federal compartilhe a rede de atendimento à saúde;

III – Por profissionais liberais ou instituições não credenciadas na forma do inciso II, sob a modalidade de livre escolha, mediante pagamento direto e posterior solicitação de ressarcimento de despesas.

Art. 2º Não fará jus à assistência à saúde de que trata esta Resolução:

I - Os senadores e senadoras afastados em decorrência do disposto no inciso I do art. 56 da Constituição Federal;

II – Os ex-senadores e as ex-senadoras.



Art. 3º Ato da Comissão Diretora regulamentará esta Resolução, observando ainda, no que se refere à definição sobre dependentes, a legislação aplicável aos servidores públicos federais pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro e 1990.

Parágrafo único. Até que o Ato referido no caput deste artigo seja publicado, permanecem em vigor, no que couber, as normas vigentes que disciplinam a assistência à saúde prestada aos senadores e senadoras, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

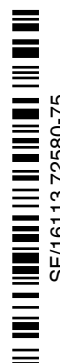
A sociedade brasileira vem sendo convocada para participar de um esforço geral com o objetivo de ajudar o Governo Federal a ajustar as contas públicas. Exemplo disso é a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016, que estabelece o teto para gastos públicos.

Apesar de transparecer preocupação com as contas públicas, ao estabelecer um teto para os gastos públicos, é de se notar que o Governo Federal não apresentou nenhuma medida para o chamado “andar de cima”, deixando os mais ricos de fora e atingindo somente os mais pobres.

É fato que o Brasil vive uma situação econômica sensível, vítima de uma crise que abrange não só a nós, mas também a inúmeros outros países.

Diante desse cenário de crise econômica, entendo que é necessária uma participação mais ampla da sociedade no esforço e no sacrifício para contribuir com o ajuste fiscal, começando por darmos o exemplo e “cortando na própria carne”.

Assim é que apresento o presente projeto de Resolução, que tem por objetivo, em primeiro lugar, excluir o caráter vitalício da assistência à saúde prestada aos senadores e senadoras e, em segundo lugar, estabelecer o caráter contributivo para usufruir desse benefício.



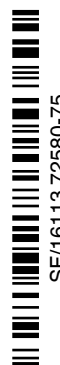


Também deixarão de onerar o Senado Federal, na prestação de assistência à saúde ao senador, senadora e seus dependentes, parlamentares licenciados para tratar, sem remuneração, de interesses particulares.

Confiante de que estamos todos nós, senadores e senadoras, imbuídos da responsabilidade de ajudar o Brasil a superar a crise econômica, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN



SF/16113.72580-75